



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia

LEI Nº 392/97

DE 24 DE MARÇO DE 1997.

Dispõe sobre a concessão de Ajuda de Custo aos Estudantes Universitários de Santana do Araguaia - PA, bem como aos que integrarem a Faculdade e outras concessões.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder a ajuda de custo aos estudantes de nível superior, bem como aos que integrarem faculdade, após a publicação da presente Lei.

Art. 2º - Os beneficiários qualificar-se-ão por:

- I - Residência comprovada no município;
- II - Baixo poder aquisitivo.

Art. 3º - Fica estipulado o valor de R\$ 168,00 (Cento e sessenta e oito reais), mensais, aos estudantes universitários contemplados com a bolsa, obedecendo o disposto nos incisos I e II do artigo 2º;

§ 1º - Os benefícios serão depositados em conta bancária dos beneficiados, ou mediante procuração a um familiar ou responsável, coincidindo com o pagamento do funcionalismo público municipal;

§ 2º - O valor do benefício será reajustado de acordo com a política de reajuste dos servidores públicos deste municí-
pio;

LR

Cont. Fl. 02... X



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia

- Art. 49 - O benefício terá vigência durante o período em que perdurar o curso do contemplado;
- Art. 59 - Implicará na suspensão parcial ou total do benefício, conforme previsto no art. 39, os seguintes casos:
- I - desistência do curso por iniciativa do beneficiário;
 - II - reprovação na mesma série por dois anos consecutivos;
 - III - mudança de domicílio por parte do beneficiário;
 - IV - exercício de atividade remunerada pelo beneficiário, que comprove sua alto-sustentação.
- Art. 69 - O beneficiado, ao término do seu curso, deverá prestar serviços profissionais remunerado, na área de sua formação acadêmica dentro do município de Santana do Araguaia, na proporção correspondente à metade do período em que foi beneficiado;
- § 1º - Só serão reconhecidos como impedimento legal para o artigo 69, os seguintes casos:
- I - especialização profissional ou continuidade da formação acadêmica, como:
 - a) - especialização;
 - b) - pós-graduação;
 - c) - mestrado;
 - d) - doutorado.
 - II - incompatibilidade de mercado de trabalho ou inexistência de campo no município, bem como condições de desenvolver;
- Art. 79 - Fica a UESA (União dos Estudantes de Santana do Araguaia) e o SINTEPP (Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Pará), responsável pela petição e fiscalização da veracidade das informações a respeito dos beneficiários e liberação dos recursos;
- Art. 89 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revo

LR

Cont.F1.03...



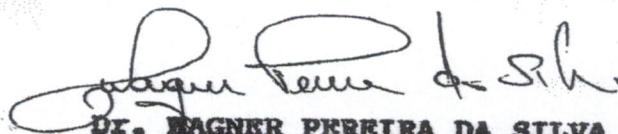
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia

gadas as disposições em contrário. ,

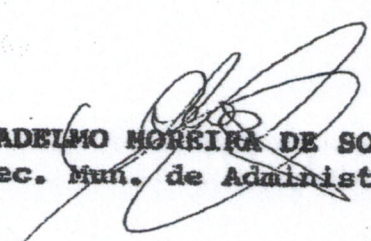
Art. 9º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia
-PA, em 24 de março de 1997.



Dr. WAGNER PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 24 de março de
1997.



ADELMO MOREIRA DE SOUZA
Sec. Mun. de Administração